

Regulamento de RNÍ uniformes do Exército 3ª EDIÇÃO

Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Seção I

Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino	8
---	---

Seção II

Da Apresentação Pessoal do Segmento Feminino	13
--	----

Seção III

Do Uso de Acessórios e Outras Peças	21
---	----

Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

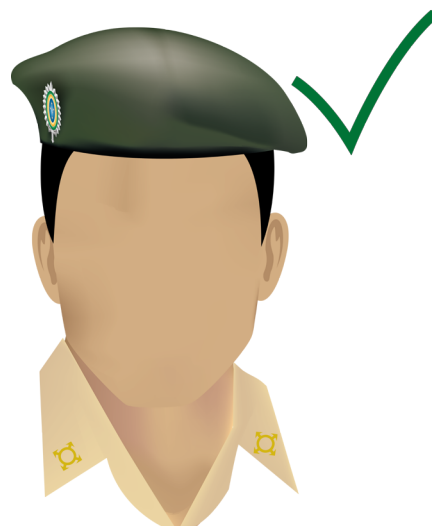
Art. 231 A correta apresentação pessoal do militar do Exército Brasileiro demonstra a disciplina, a motivação profissional e o respeito, além de manter a identidade e a credibilidade da Instituição perante a opinião pública.

Art. 232. A composição e o uso dos uniformes devem ser rigorosamente observados, com o fiel cumprimento das prescrições relativas à apresentação pessoal contidas neste Capítulo.

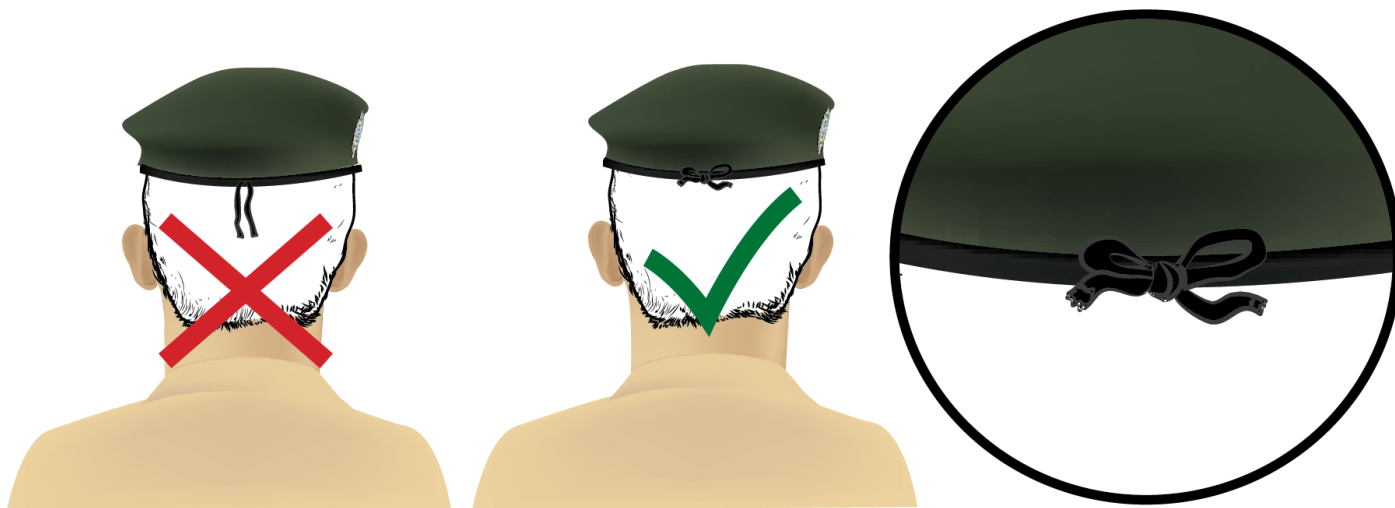
Art. 233. Constitui-se fator primordial na apresentação pessoal do militar o uso correto do uniforme; o zelo e o capricho com cada uma de suas peças; a limpeza, o polimento e o brilho dos metais; o asseio pessoal (o cuidado com os cabelos, a higiene corporal e bucal); o uso de adornos; a limpeza e o brilho dos calçados e a apresentação dos vincos nas peças do fardamento.

Art. 234. É **VEDADO** ao militar o uso:

- I - de uniforme quando apresentar qualquer característica que venha a descumprir as determinações prescritas neste Regulamento, prejudicando sua boa apresentação pessoal;
- II - de qualquer peça do uniforme mal passada, suja, desbotada ou manchada;
- III - de peça do uniforme incompleta ou parcialmente desabotoada;
- IV - de forma visível nos uniformes, de qualquer objeto que não esteja previsto neste Regulamento;
- V - de uniforme desajustado ao corpo: apertado (manequim com número menor), que evidencie as formas do corpo, ou grande (manequim com número maior), que proporcione má apresentação pessoal;
- VI - da calça do uniforme com comprimento inadequado (barra da calça curta ou longa demais). A barra da calça do militar deve distar, aproximadamente, 20 mm do chão (considerando o militar descalço);
- VII - da boina:
 - a) totalmente reta sobre a cabeça, semelhante ao uso do quepe (masculino) ou do chapéu (feminino).



b) sem o laço do cadarço formado.



VIII – do coturno com a amarração em desacordo com as seguintes prescrições:

a) modelo “Padrão Cruzado”, com a primeira volta do cadarço por cima, para todas as OM;



Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

- b) modelo “Paraquedista”, como alternativa; para uso dos militares possuidores do Curso Básico Paraquedista e que estejam servindo nas OM da Bda Inf Pqdt e do Cmdo Op Esp e;



- c) modelo “Soltura Rápida” nas unidades de selva, pantanal e em outras, quando a segurança assim a exigir, particularmente nas atividades em meio aquático.



IX – dos uniformes sem o vinco previsto ou com o vinco costurado; e



Uniforme Masculino

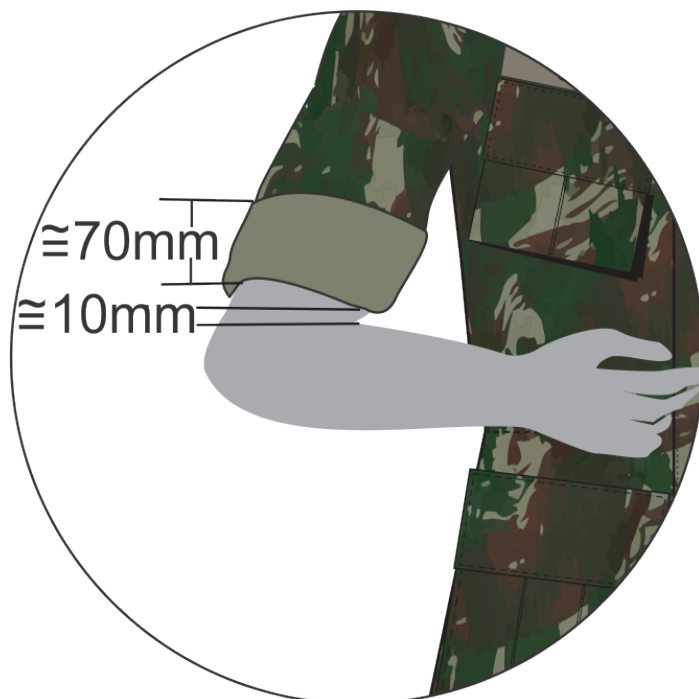


Uniforme Feminino



Capítulo IX DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

X – da blusa de combate camuflada com a manga dobrada fora das especificações abaixo descritas.



*Obs: a manga da blusa de combate deverá ter, aproximadamente, 4 dobras.

Seção I

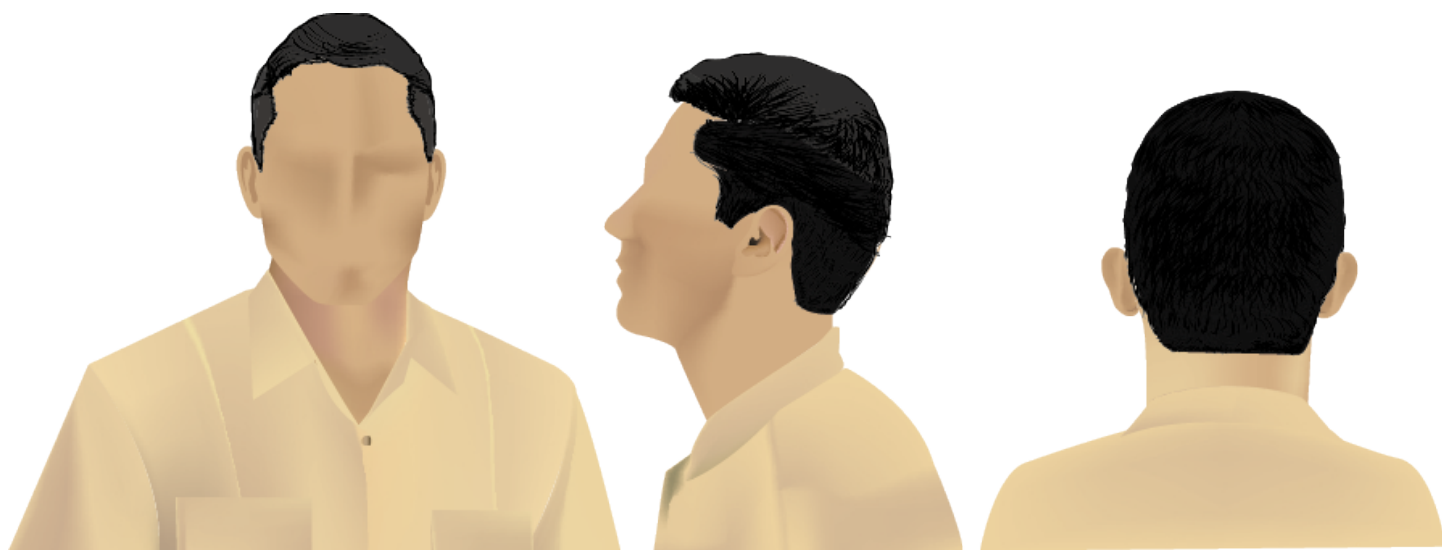
Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino

Art. 235. Os integrantes do segmento masculino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§ 1º Quanto ao cabelo:

I - para oficiais, subtenentes e sargentos:

- a) devem usar seus cabelos aparados curtos, por máquina ou tesoura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço;
- b) o corte de cabelo considerado “aparado curto” caracteriza-se por apresentar a parte inferior (nuca) e a lateral do crânio compatíveis com o corte em máquina nº 3 e a parte superior do crânio compatível com a máquina nº 4. O contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar;
- c) na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
- d) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e
- e) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado periodicamente, exceção feita aos militares em curso ou em operações, situação em que a frequência é determinada por ordem específica.



Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

II. para alunos de Escolas de Formação, cabos, taifeiros e soldados:

- a) devem usar seus cabelos em corte de meia cabeleira curta, nas seguintes condições:
1. nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, o cabelo deve ser cortado à máquina nº 3, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço; e disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;
 2. na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
 3. na nuca, o cabelo deve ser aparado à máquina nº 2 e o contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar; e
- b) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e
- c) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado no período máximo de 10 (dez) dias.



III. outras considerações acerca do cabelo masculino:

- a) **é vedado** o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;
- b) **é vedado** o uso de franja, pastinha e outros penteados similares, que cubram a testa, ainda que parcialmente; e
- c) **é vedado** raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 2, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície.

Parágrafo único. É considerado calvo o militar cuja queda de cabelo tenha atingido área superior a 40% da superfície do couro cabeludo.

§ 2º Quanto ao bigode:

- I - **é permitido** aos oficiais, subtenentes e sargentos o uso de bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando a linha dos lábios, devendo constar da carteira de identidade do militar;
- II - deve ser aparado acima da linha do lábio superior;
- III - **é vedado** o uso de bigode aos alunos de escolas de formação e aos cabos e soldados sem estabilidade;
- IV - **é vedado** o uso de bigode pelo militar, na situação em que tenha que raspar a cabeça para a realização de curso ou estágio; e
- V - os Comandantes Militares de Áreas podem autorizar o uso de bigode pelos cabos, taifeiros e soldados estabilizados que o requererem.

§ 3º Quanto à barba:

- I - **deve** manter-se permanentemente raspada em toda sua extensão; e
- II - **é vedado** o uso de barba aos oficiais e praças do Exército. Exceção apenas quando o militar for dispensado temporariamente da obrigação de raspar a barba, homologada por médico militar e publicada em Boletim Interno (BI) da Unidade. Neste caso, o uso de uniforme fica restrito ao interior da OM, enquanto que, fora do quartel, é obrigatório o uso de trajes civis.

§ 4º Quanto às unhas: **devem** ser tratadas, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento reduzido.

Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

§ 5º Quanto ao uso de tatuagem: não é recomendável a aplicação de tatuagem em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando uniforme. **É vedada** a tatuagem em qualquer parte do corpo que faça alusão à:

- I - ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;
- II - violência e à criminalidade;
- III - ideia ou ao ato libidinoso;
- IV - discriminação ou ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou
- V - ideia ou ao ato ofensivo às Forças Armadas, ao decoro militar e aos bons costumes.

§ 6º Quanto ao uso de outros acessórios:

- I - cordão para pescoço: **permitido** o uso de 1 (um) colar no pescoço, desde que esse ornato seja metálico, dourado e/ou prateado, formado por uma só volta e de fina espessura. Esse adereço deve ser usado por baixo da gola ou por dentro da camisa ou camiseta;
- II - pingente: **permitido** o uso de pingente metálico, dourado e/ou prateado, de fina espessura, por baixo da gola e por dentro da camisa/camiseta, **desde que não faça alusão** à(s):
 - a) ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;
 - b) violência e à criminalidade;
 - c) ideia ou ao ato libidinoso;
 - d) discriminação ou ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou
 - e) ideia ou ao ato ofensivo às Forças Armadas, ao decoro militar e aos bons costumes.
- III - anel: **permitido** o uso de até 2 (dois) anéis, incluindo aliança e anel de formatura, devendo sobressair os metais dourados e prateados;
- IV - *piercing*: **é vedado** o uso de *piercing* em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando qualquer uniforme;
- V - implante subcutâneo: **é vedado** o uso de implante subcutâneo em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando qualquer uniforme;
- VI - bracelete: **é vedado** o uso de bracelete;
- VII - adorno de tornozelo: **é vedado** o uso de adornos de tornozelos; e
- VIII - *bótons* ou *pins*: **é vedado** o uso de *bótons* ou *pins* sobrepostos a qualquer peça de uniforme.

§ 7º Nenhum acessório ou adereço pode destoar em cor ou tamanho do conjunto do uniforme.



Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Seção II

Da Apresentação Pessoal do Segmento Feminino

Art. 236. As integrantes do segmento feminino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§ 1º Quanto ao cabelo:

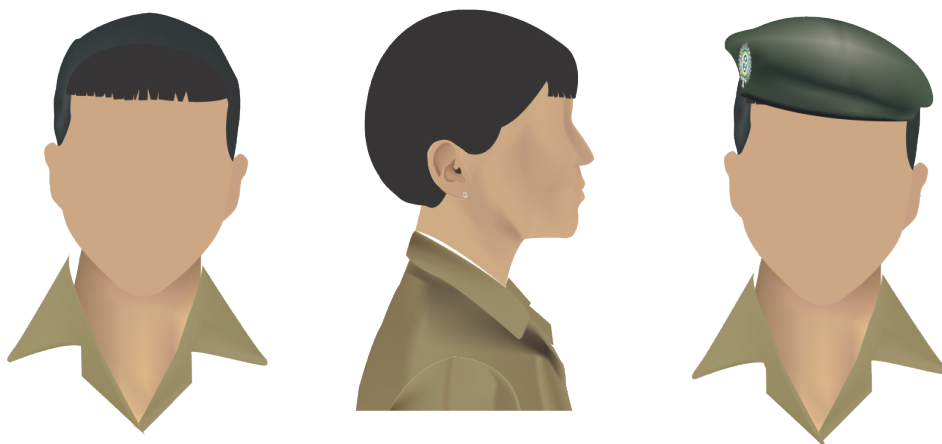
I - quanto ao comprimento do cabelo:

a) curto:

1. é considerado curto o cabelo cujo comprimento máximo tangencie a parte superior da gola dos uniformes;



2. pode ser utilizado solto com todos os uniformes;
3. deve ser mantido penteado e bem-apresentado;
4. pode ter franja, desde que o seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas e, ao utilizar cobertura, a franja da militar não fique à mostra; e



5. deve ser cuidadosamente penteado e arrumado o cabelo curto e volumoso, a fim de possibilitar o uso correto da boina e a manutenção da estética e da harmonia na apresentação pessoal da militar.

b) médio:

1. é considerado médio o cabelo cujo comprimento ultrapasse a parte superior da gola dos uniformes, mas não exceda a sua parte inferior;



2. deve ser mantido penteado e bem-apresentado;
3. deve ser utilizado em coque ou preso na parte posterior da cabeça, como penteado “rabo de cavalo”; e
4. **é permitido** o penteado “rabo de cavalo” nas atividades internas da OM e nos deslocamentos entre residência e OM.

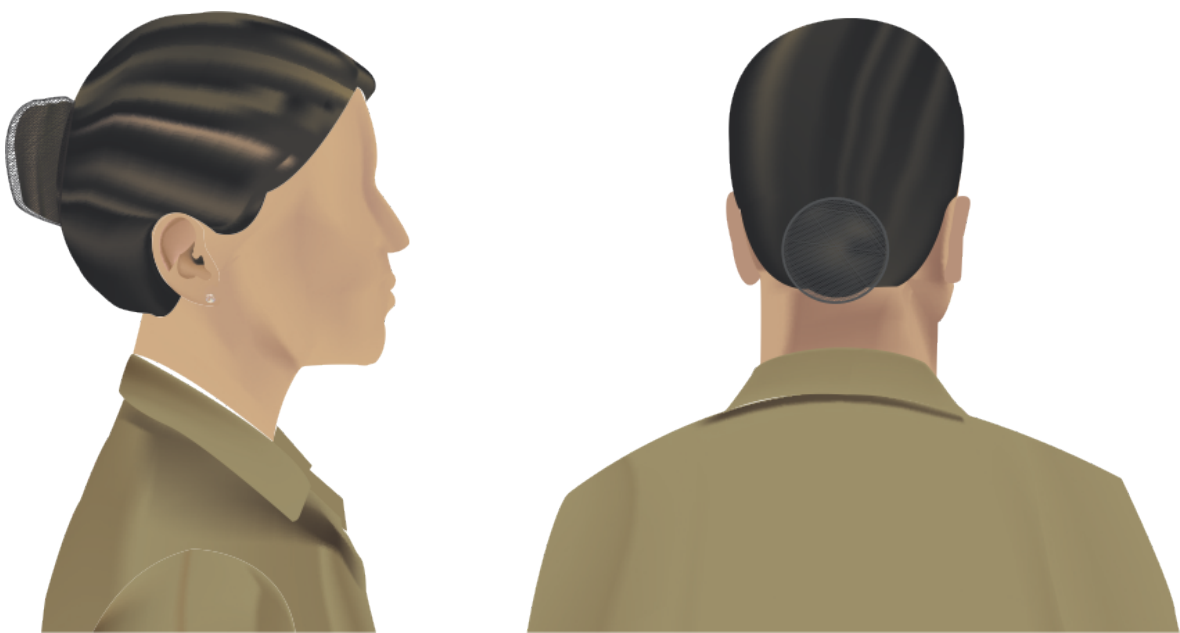


Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

c) longo:

1. é considerado longo o cabelo cujo comprimento e volume não atendam às especificações constantes nos cabelos curto e médio e, conseqüentemente, impeçam que seja mantido solto ou em “rabo de cavalo”;
2. deve ser mantido penteado e bem-apresentado; e
3. deve ser utilizado em coque, preso firmemente, sem pontas soltas.



II - outras considerações acerca do cabelo feminino:

- a) as orelhas devem permanecer sempre à mostra, independentemente do comprimento (curto, médio ou longo) e do penteado do cabelo;
- b) o cabelo volumoso exige especial atenção da militar para não comprometer a sua apresentação pessoal e o uso correto da boina. Sugere-se corte de cabelo com efeito dégradé na franja e um repicado geral, a fim de obter um visual mais compacto e de manter boa apresentação ao longo do dia de trabalho;
- c) o cabelo preso em coque deve ser fixado por elásticos, grampos ou presilhas, e redes para cabelos (“redinha”), mantendo a tonalidade da cor do cabelo e a discricção;
- d) a coloração artificial do cabelo pode ser feita somente nas cores naturais do cabelo humano (loiro, loiro escuro, ruivo, castanho, castanho escuro, preto, grisalho e branco), em tonalidades discretas e compatíveis com o uso do uniforme militar, sendo vedada a alternância de cores na coloração artificial;

- e) o uso do cabelo com penteado opcional e acessórios discretos, como strass, é autorizado para a nubente em sua cerimônia de casamento, com os uniformes de gala e passeio; e, para as demais integrantes do segmento feminino, em bailes de gala;
- f) os cabelos médios e longos podem ser presos com o penteado “rabo de cavalo” ou com trança única quando a militar estiver trajando o uniforme de educação física;
- g) **é vedado** raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 5, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície;
- h) a militar com enfermidade ou em uso de medicamento que tenha como efeito colateral a queda dos cabelos pode utilizar lenço liso, na cor preta ou marrom, ou peruca, até que o crescimento do cabelo se restabeleça; e
- i) **é vedado** o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador.

§ 2º Quanto à maquiagem:

- I - **é permitida**, desde que aplicada com moderação, em tons discretos e compatíveis com a coloração da pele, observando-se harmonia e estética, e atentando para o nível de formalidade exigido pelo ambiente, qual seja formatura, instrução, serviço, representação ou baile; e
- II - pode ser mínima ou mais elaborada:
 - a) é considerada mínima a maquiagem que, no seu conjunto, compõe-se dos seguintes produtos de beleza: batom; base e/ou pó compacto (opcional); sombra (opcional) e lápis para olhos (opcional). Essa maquiagem é recomendada para o dia a dia; e
 - b) é considerada mais elaborada a maquiagem que, no seu conjunto, compõe-se dos seguintes produtos de beleza: batom; base e/ou pó compacto; lápis para olhos (opcional); sombra (opcional); blush/rouge (opcional) e rímel (opcional). Recomenda-se a sua utilização, preferencialmente, em solenidades, representações e desfiles.

Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

§ 3º Quanto às unhas: **devem ser** tratadas, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento reduzido.

I - das mãos: as unhas podem ser pintadas com esmalte em cores claras ou discretas, desde que sejam observadas as seguintes precrições:



a) as cores de esmaltes autorizadas são:

1. incolor (base);
2. branco (transparente, cremoso ou cintilante);
3. rosa (tons claros);
4. tons terrosos (cremoso ou cintilante); e
5. “francesinha” (unha com esmalte branco transparente e extremidade da unha com esmalte branco).

b) a cor deve ser única para todos os dedos das mãos; e

c) **é vedado** o uso de adornos, como apliques desenhados, colados ou sobrepostos.

II - dos pés: é opcional a aplicação de esmalte nas cores autorizadas.

§ 4º Quanto ao uso de tatuagem: não é recomendável a aplicação de tatuagem em partes do corpo que fiquem expostas quando a militar estiver trajando uniforme. **É vedada** a tatuagem em qualquer parte do corpo, especialmente no rosto e no pescoço, que faça alusão à:

I - ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;

II - violência e à criminalidade;

III - ideia ou a ato libidinoso;

IV - discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou

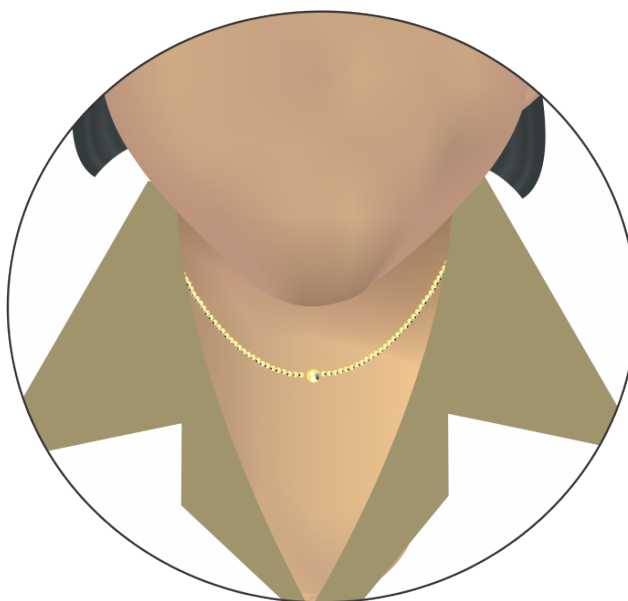
V - ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas, ao decoro militar e aos bons costumes.

§ 5º Quanto ao uso de outros acessórios:

- I - brinco: **permitido** o uso de apenas 1 (um) brinco no lóbulo inferior de cada orelha, nas seguintes condições:
- a) o tipo de brinco e o seu tamanho devem ser discretos, não excedendo o lóbulo da orelha;
 - b) as argolas ou os brincos com pingentes não são autorizados; e
 - c) a militar que apresentar mais de um furo na orelha deve utilizar o brinco no furo existente no lóbulo.



- II - cordão para pescoço: **permitido** o uso de 1 (um) colar no pescoço, desde que esse ornato seja metálico, dourado e/ou prateado, formado por uma só volta e de fina espessura. Esse adereço deve ser usado por baixo da gola ou por dentro da camisa ou camiseta;



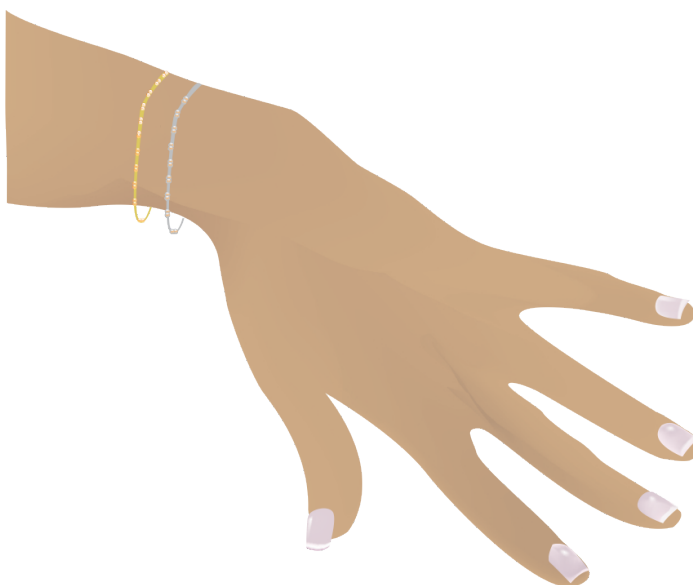
Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

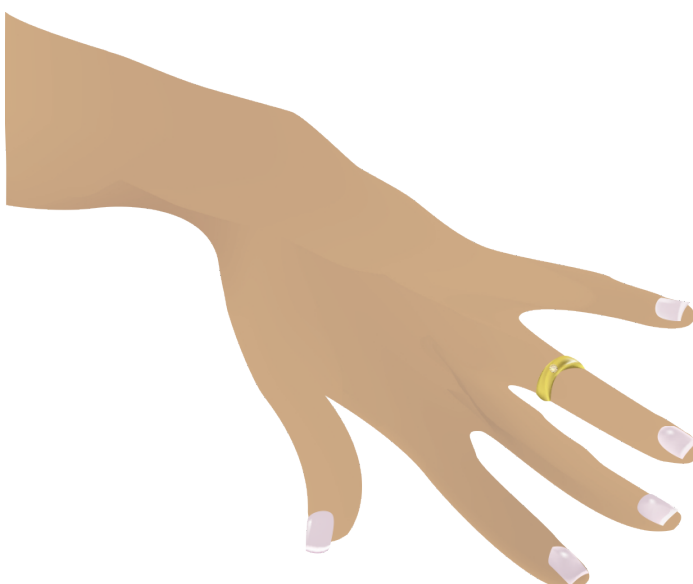
III - pingente: **permitido** o uso de pingente metálico, dourado e/ou prateado, de fina espessura, por baixo da gola ou por dentro da camisa/camiseta, desde que não faça alusão à:

- a) ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;
- b) violência e à criminalidade;
- c) ideia ou a ato libidinoso;
- d) discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou
- f) ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas, ao decoro militar e aos bons costumes.

IV - pulseira: **permitido** o uso de até 2 (duas) pulseiras com ou sem pingente, metálica, de fina espessura, dourada e/ou prateada;



V - anel: **permitido** o uso de até 3 (três) anéis, incluindo aliança e anel de formatura, devendo sobressair os metais dourados e prateados;



VI - meia social feminina - **é obrigatório** o uso da meia social, estilo clássico, tipo meia-calça (uniforme com saia) ou $\frac{3}{4}$ (uniforme com calça), transparente, na tonalidade da cor da pele da usuária, modelo comercial, em tecido sintético de malha simples, sem costuras, desenhos, detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações. A meia social feminina pode ser preventiva contra varizes, desde que não contrarie as demais especificações apresentadas neste Regulamento;

VII - *piercing*: **é vedado** o uso de *piercing* em partes do corpo que fiquem expostas quando a militar estiver trajando qualquer uniforme;

VIII - implante subcutâneo: **é vedado** o uso de implante subcutâneo em partes do corpo que fiquem expostas quando a militar estiver trajando uniforme;

IX - bracelete: **é vedado** o uso de bracelete;

X - adorno de tornozelo: **é vedado** o uso de adornos de tornozelos; e

XI - *bótons* ou *pins*: **é vedado** o uso de *bótons* ou *pins* sobrepostos a qualquer peça de uniforme.

§ 6º Nenhum acessório ou adereço pode destoar em cor ou tamanho do conjunto do uniforme.

Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Seção III

Do Uso de Acessórios e Outras Peças

Art. 237. O uso dos acessórios e outras peças obedece as seguintes condições:

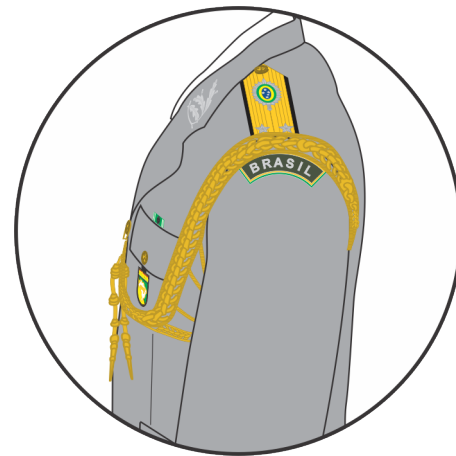
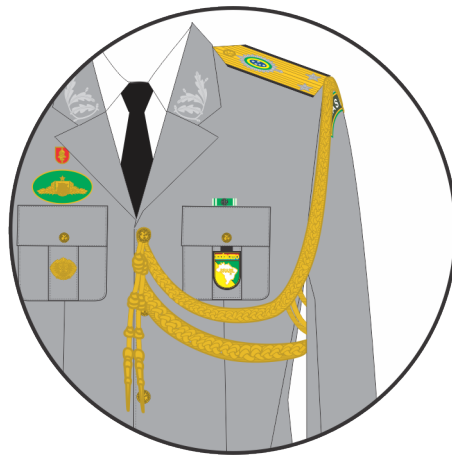
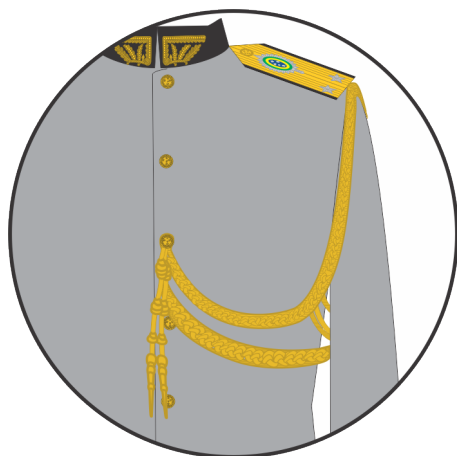
I - alamares:

a) são usados no desempenho das seguintes funções:

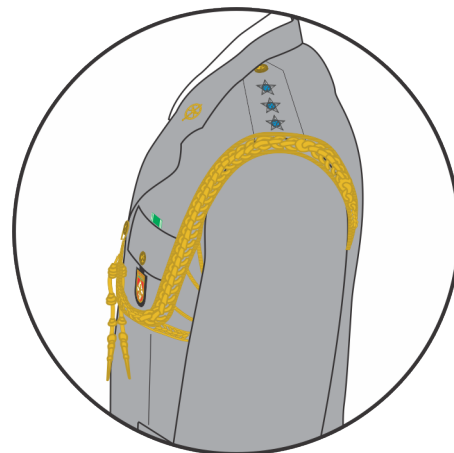
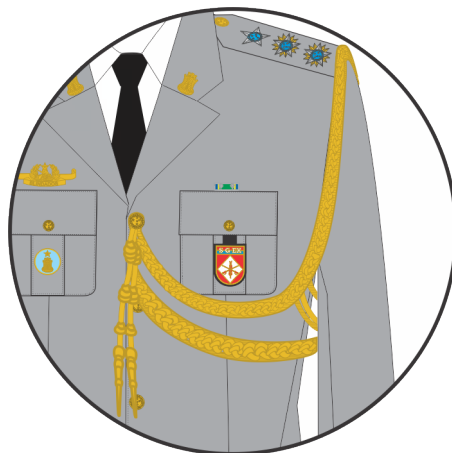
1. adido militar;
2. oficial da Presidência da República;
3. oficial da Vice-Presidência da República;
4. assistente de oficial-general;
5. assistente-secretário de oficial-general;
6. ajudante-de-ordens;
7. oficial à disposição de autoridade estrangeira, civil ou militar, como assistente ou ajudante-de-ordens;
8. oficial auxiliar de estado-maior pessoal de oficial-general;
9. subtenente / sargento auxiliar de estado-maior pessoal de oficial-general; e
10. praça na função inerente ao cargo de Adjunto de Comando.

b) na cor dourada são usados por:

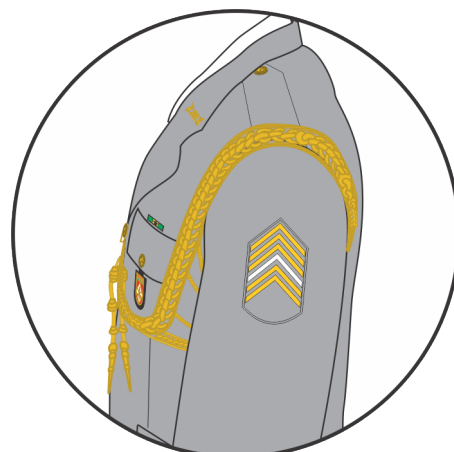
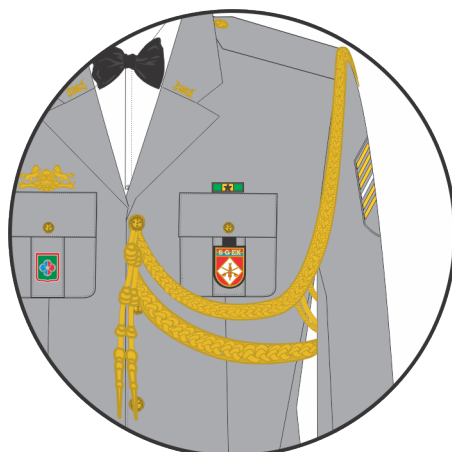
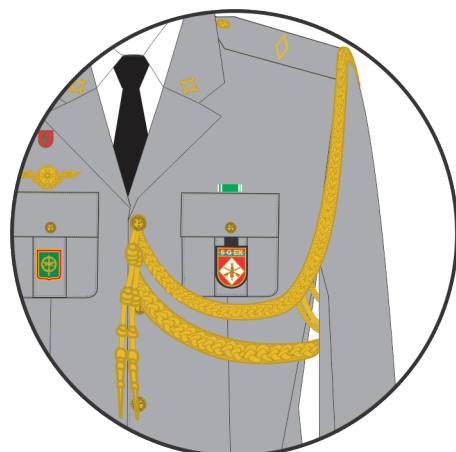
1. oficial-general com os 1º, 3º e 4º uniformes:



2. por oficial com os 1º, 3º e 4º uniformes:



3. por subtenente e sargento com os 3º e 4º uniformes:



c) mesclados nas cores verde-oliva e cinza-claro são usados:

1. no tamanho normal com os 5º e 6º uniformes:

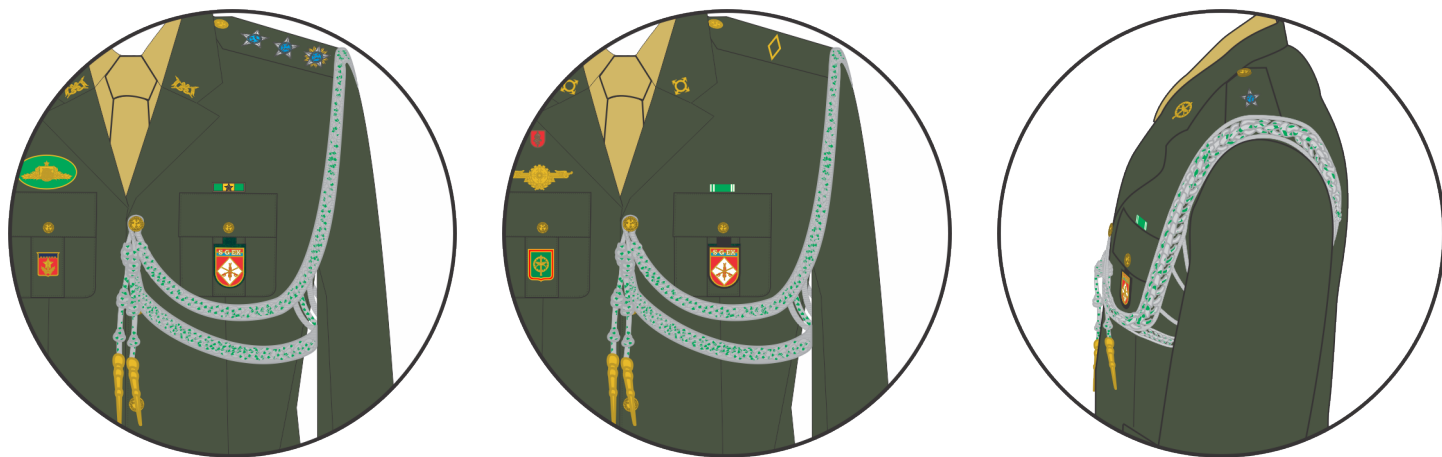
a. por oficial-general;



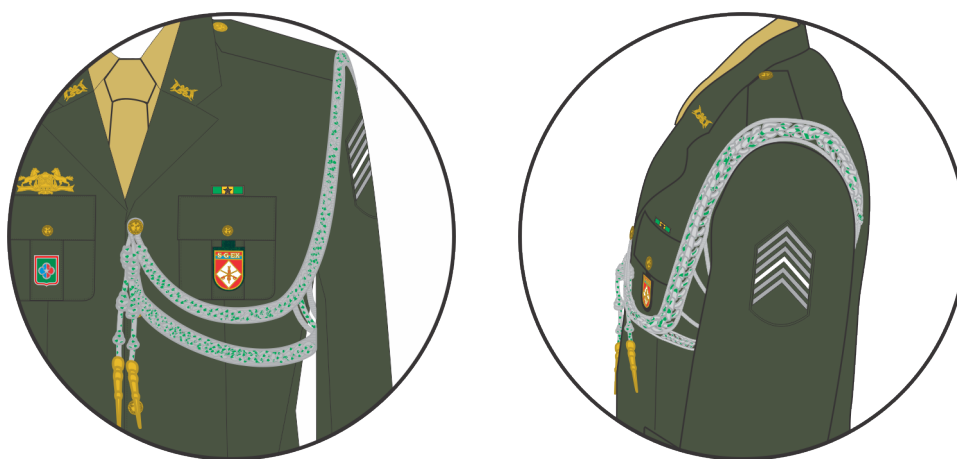
Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

b. por oficial e subtenente; e

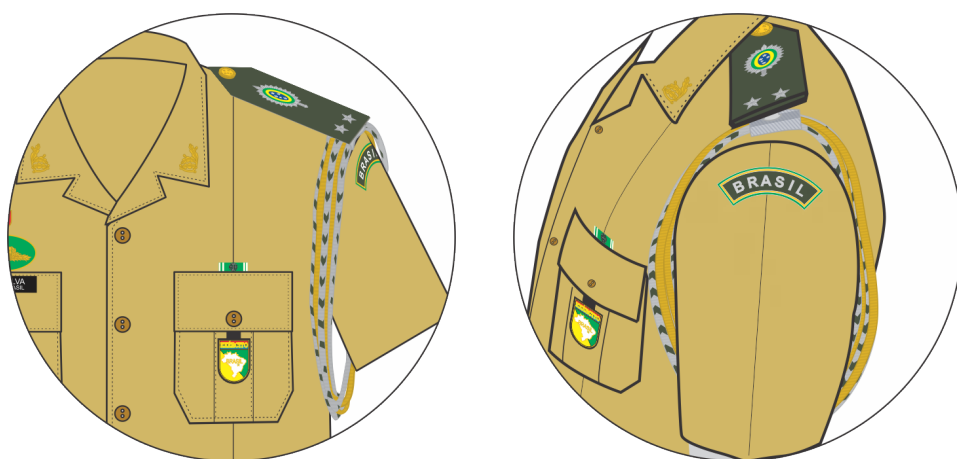


c. por sargento.

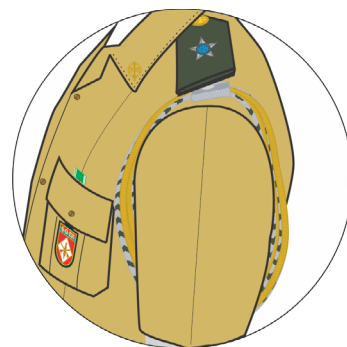
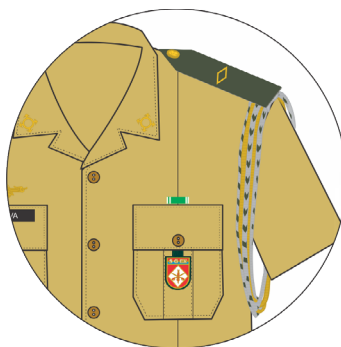
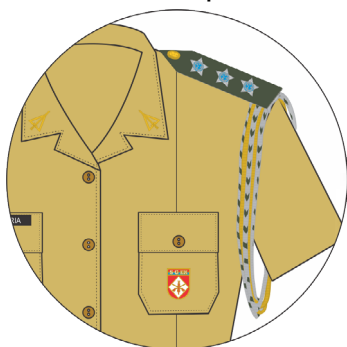


d) no tamanho reduzido com os cordões mesclados nas cores verde-oliva e cinza-claro, alternados com os cordões na cor amarelo-ouro:

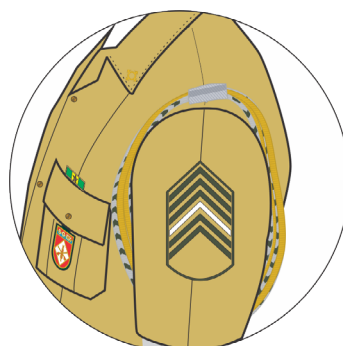
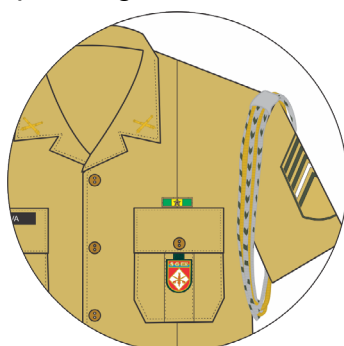
1. por oficial-general;



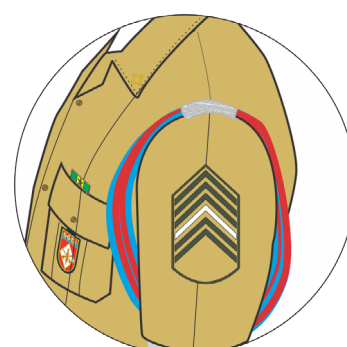
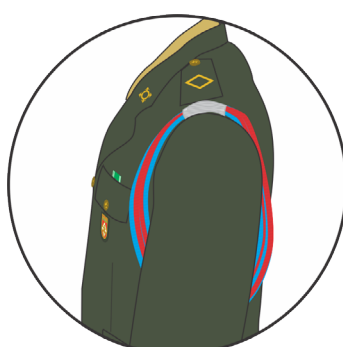
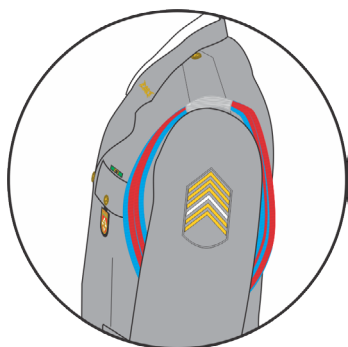
2. por oficial e subtenente; e



3. por sargento.

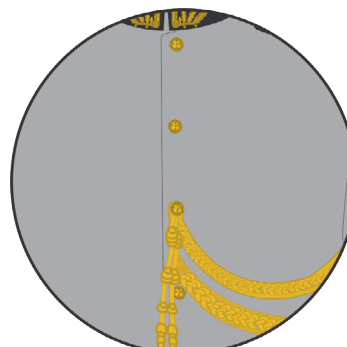
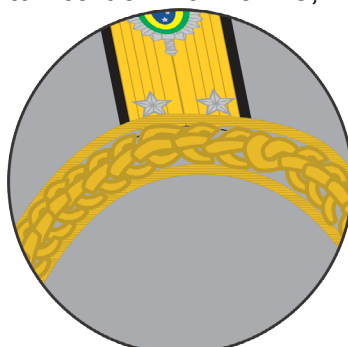
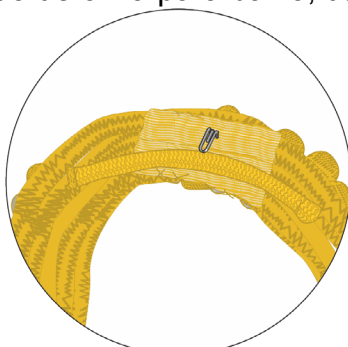
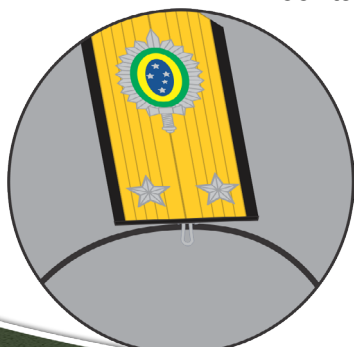


e) no tamanho reduzido, constituído de cinco cordões simples, sendo três nas cores azul-celeste, alternados com dois nas cores vermelha, utilizado pela praça na função inerente ao cargo de Adjunto de Comando nos seguintes uniformes: 3º, 4º, 5º, 6º ou 8º.



f) no tamanho normal, devem ser presos ao ombro esquerdo:

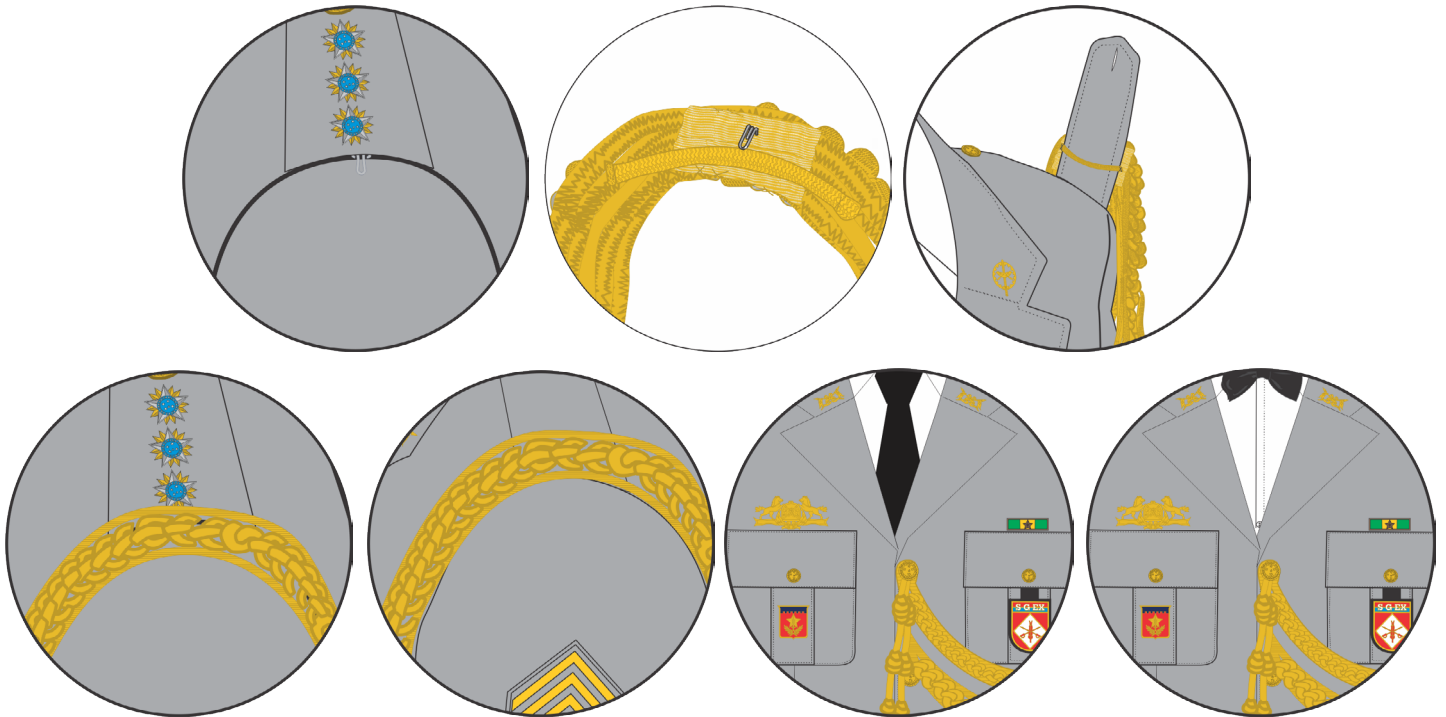
1. por meio de colchete de gancho e, por ambas as extremidades, ao terceiro botão, contado de cima para baixo, da túnica do 1º uniforme;



Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

2. por meio de colchete de gancho e, por ambas as extremidades, ao botão superior da túnica dos 3º e 4º uniformes; e

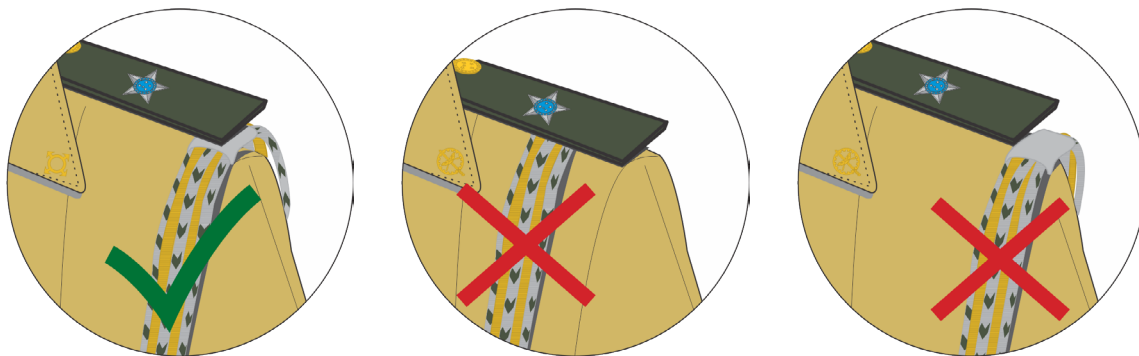
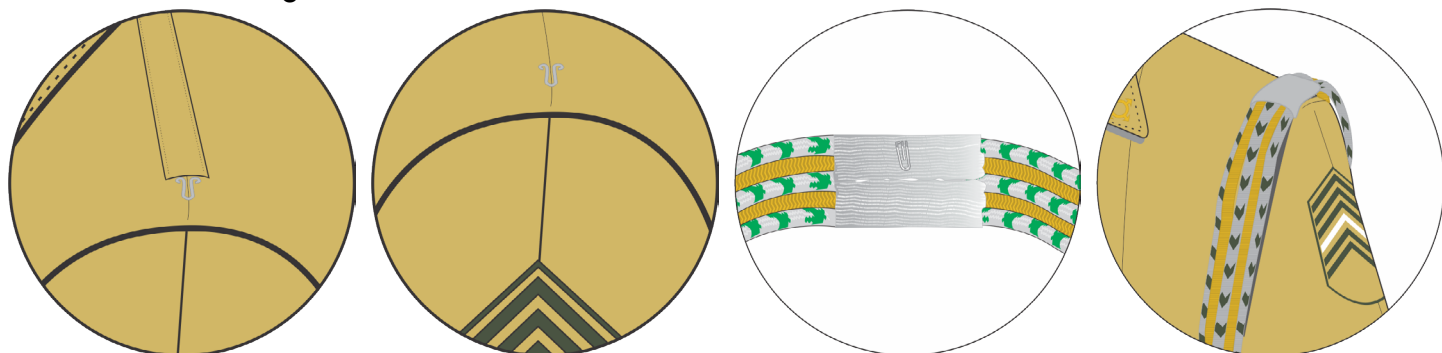


3. por meio de colchete de gancho ou por intermédio da alça e, por ambas as extremidades, ao botão superior da túnica do 5º uniforme e do blusão do 6º uniforme.

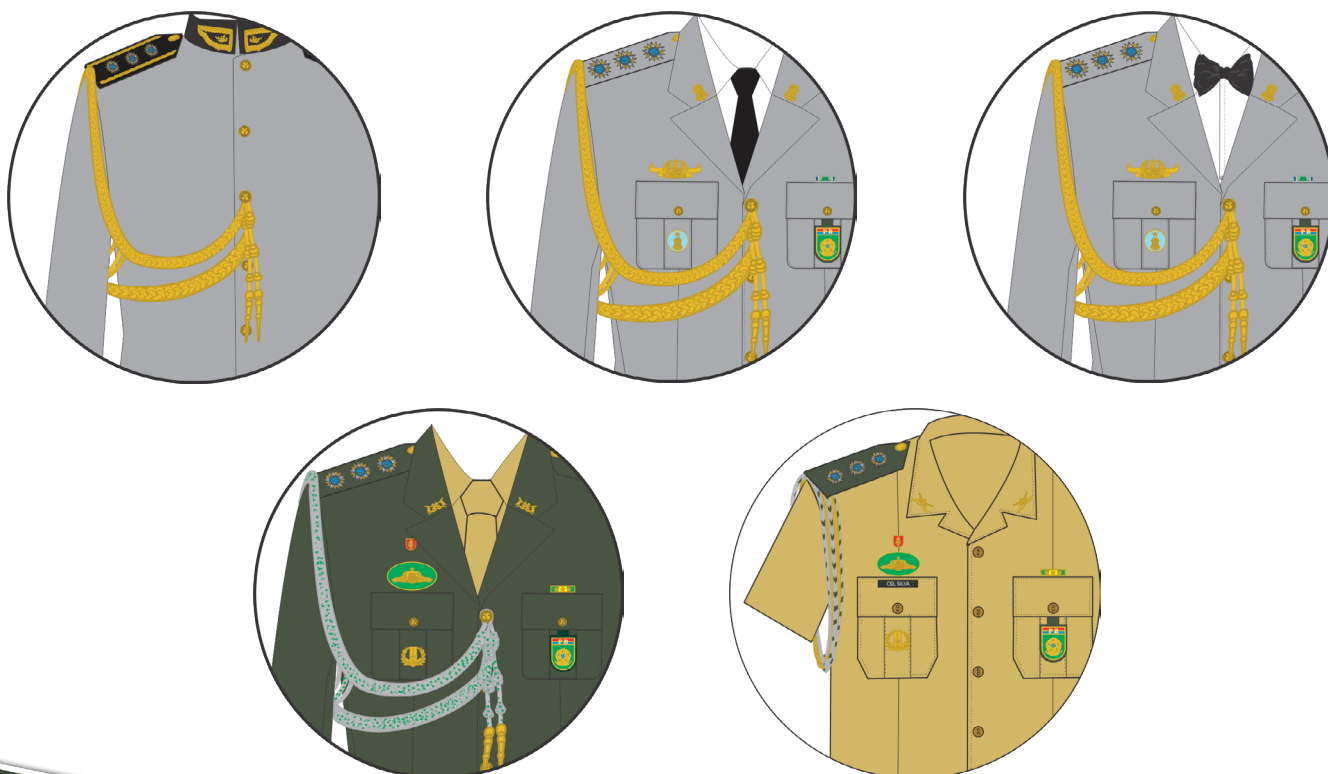


g) de tamanho reduzido devem ser presos ao ombro esquerdo do 8º uniforme:

1. sob a platina, sem, contudo, estar preso a ela, para os oficiais e subtenentes; e
2. fixado por gancho, 20 mm acima da costura da manga esquerda, para os sargentos;



h) dos oficiais da Presidência da República e à disposição de autoridade estrangeira, civil ou militar, serão usados presos ao ombro direito.



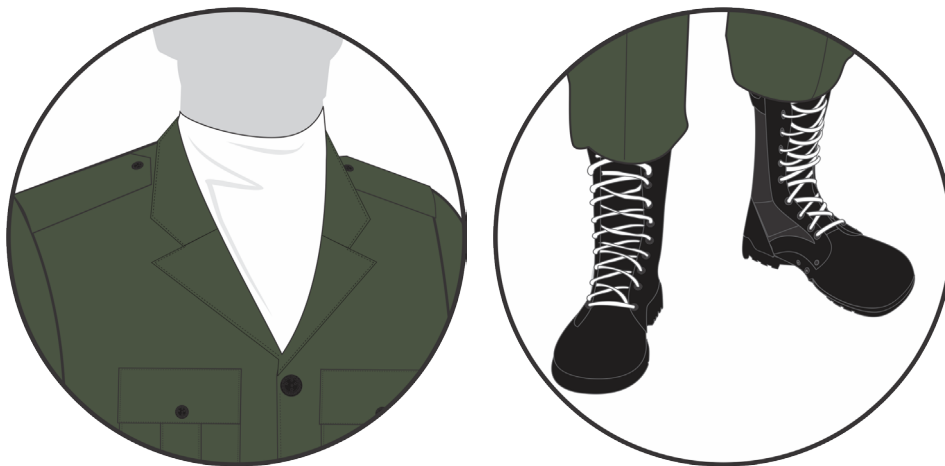
Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

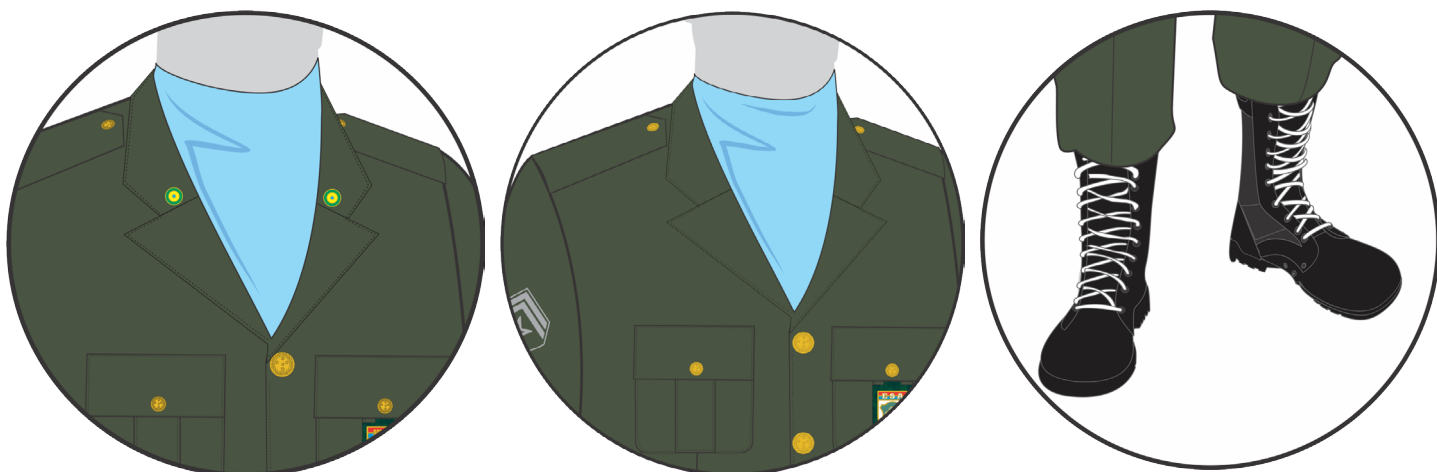
II - cachecol de parada:

- usado, quando determinado, com os 6º uniformes em formaturas de gala, paradas e ocasiões especiais:

a) por todas as unidades, na cor Branca em conjunto com o cadarço branco no coturno.

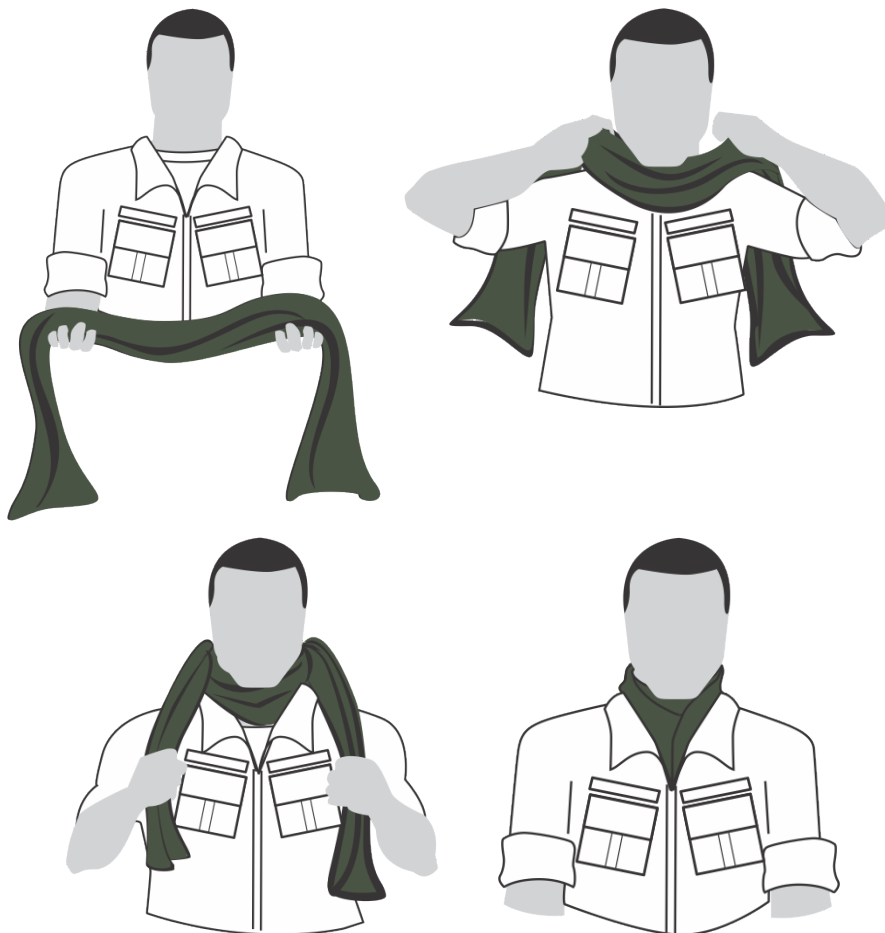


b) pelos alunos dos CPOR e NPOR e pelos alunos das Escola de Formação de Sargentos, na cor azul-turquesa, em conjunto com o cadarço branco no coturno.



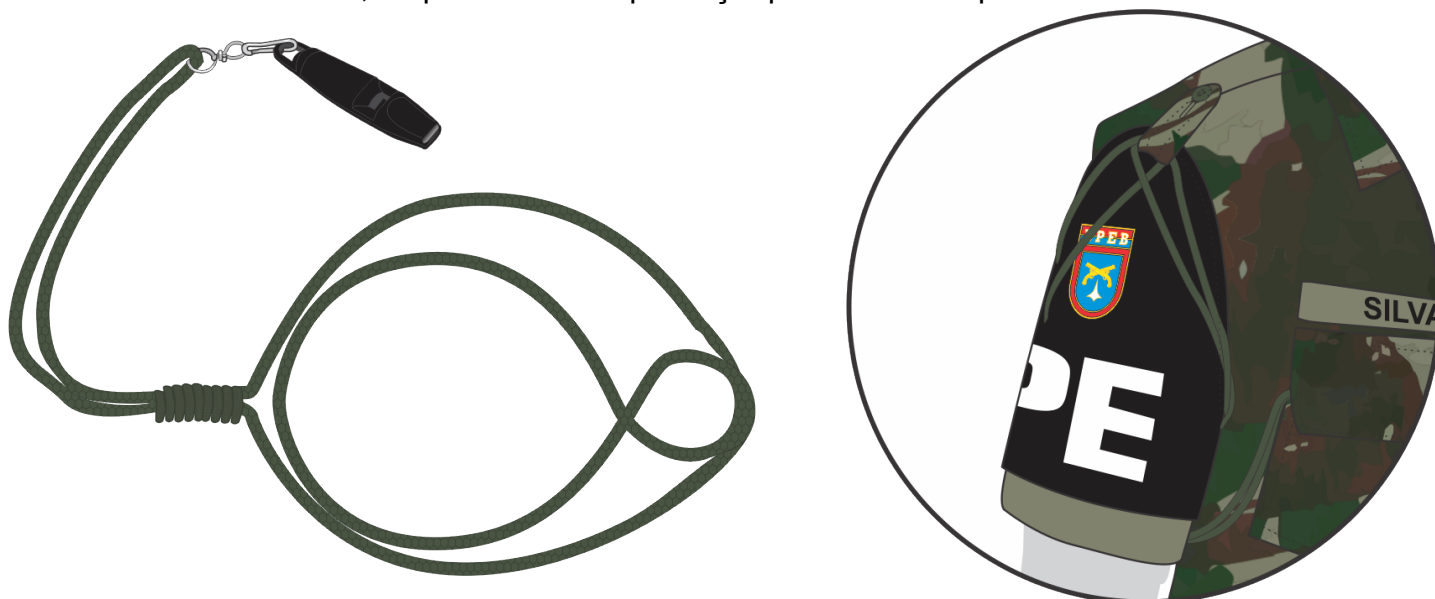
III - cachecol de lã verde-oliva

- usado com a jaqueta verde-oliva e os 9º uniformes, e a sua colocação deve ser feita de acordo com as figuras que se seguem:



IV - cordão com apito:

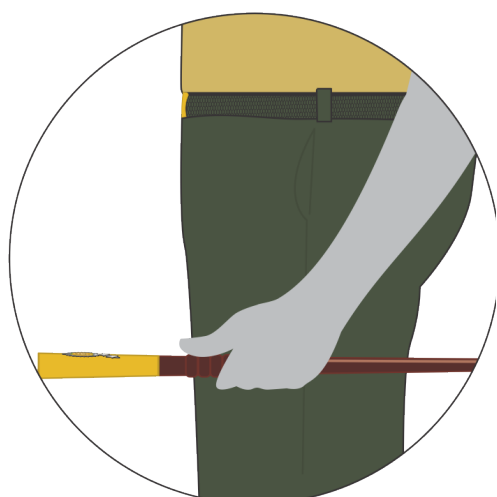
- usado com os uniformes de Guarda, de Polícia do Exército, de Motociclista e os 6º, 9º e 14º uniformes, preso ao ombro direito, quando o uniforme possuir platinas ou ombreiras, ou pendurado ao pescoço quando não as possuir.



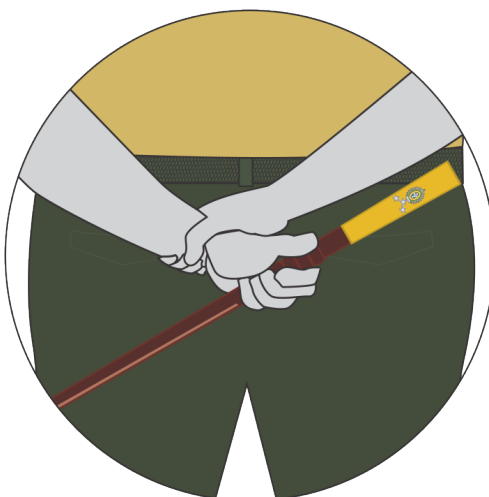
Capítulo IX DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

V - bastão de comando:

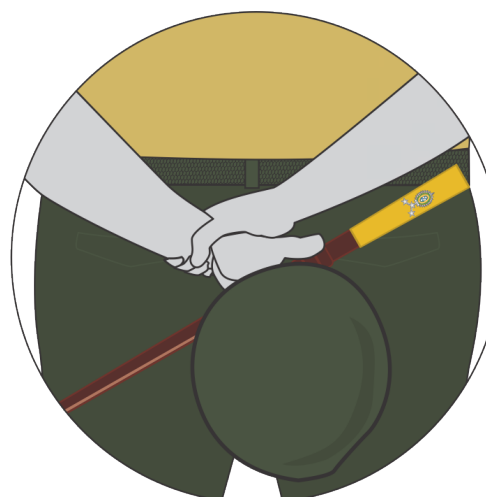
- a) posse obrigatória para oficial-general da ativa;
- b) uso: com os 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º uniformes;
- c) empunhadura: a pé firme ou em deslocamento, deve ser empunhado com o braço estendido e com a mão esquerda, ficando esta sobre a madeira, com o polegar sobre os nós. O símbolo do Exército deverá estar voltado para cima;
- d) não serão usadas luvas com o bastão;
- e) o uso do bastão é obrigatório em cerimônias militares e facultativo nas demais atividades, sendo que para estas, a sua utilização será regulada pelo oficial-general mais antigo participante da atividade; e
- f) cabe à Secretaria-Geral do Exército regular o uso do bastão nas cerimônias militares desenvolvidas no Distrito Federal.



Posição de sentido



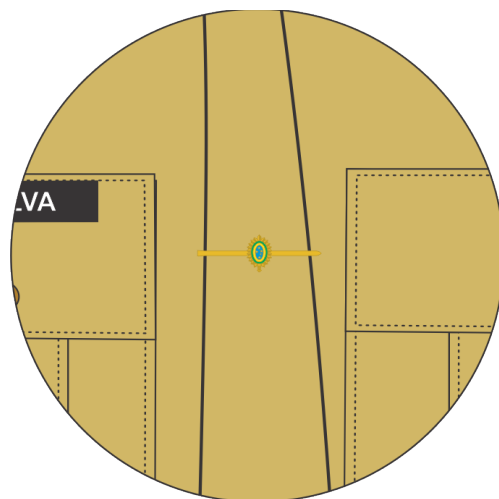
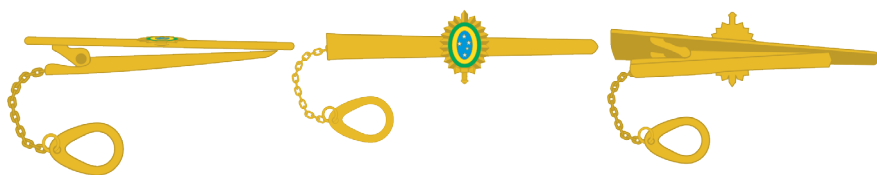
Posição de descansar



Posição de descansar

VI - prendedor de gravata:

- usado com os 7º uniformes, na altura do 3º botão da camisa bege de manga comprida.





VII - relógio: **permitido** o uso de 1 (um) relógio, de formato variado, devendo apresentar-se em uma das seguintes tonalidades de cores: dourada; prateada; grafite; preta; marrom; verde; ou camuflado.

VIII - óculos:

a) óculos de grau: **permitido** o uso de óculos para correção visual, conforme prescrição médica, desde que a armação seja metálica, na cor dourada, prateada, grafite ou preta, podendo ser utilizados outros tipos de materiais, na cor preta, marrom ou transparente. As lentes e a armação devem ser discretas, acompanhando o formato do rosto, sendo vedada a armação de caráter modernista ou de aparência exuberante, assim como lentes laterais, espelhadas ou coloridas. Também está autorizada, por critério médico, o uso de lentes fotossensíveis ou fotocromáticas:

1. é **permitido**:

- (a) o uso de lentes de contato transparentes para a correção visual; e
- (b) o uso de cordel, correia ou fita, nas cores verde-oliva ou preta, ao militar que estiver participando de cursos, estágios, exercícios de campanha, pistas, treinamento físico militar ou atividades julgadas necessárias, como forma de evitar a queda dos óculos.

2. **é vedado**:

- (a) apoiar os óculos de grau sobre a testa ou a cabeça, assim como pendurá-los em qualquer parte da farda;
- (b) o uso de cordel, correia, fita, correntinhas e similares presos aos óculos, ressalvadas as observações contidas no item (b) no nº 1 da letra a) do inciso VIII deste artigo; e
- (c) o uso de lentes de contato coloridas ou que apresentem desenhos, mesmo que essas lentes sejam para a correção visual.

b) óculos de sol: **permitido** o uso de óculos de sol em trânsito, isolado, desde que a armação seja metálica, na cor dourada, prateada, grafite ou preta, podendo ser utilizados outros tipos de materiais, na cor preta, marrom ou transparente. As lentes e a armação devem ser discretas, acompanhando o formato do rosto, sendo vedada a armação de caráter modernista ou de aparência exuberante, assim como lentes laterais, espelhadas ou coloridas. As lentes devem ser na cor preta, marrom, cinza ou verde:

- 1. o uso de óculos de sol fica restrito a ambientes descobertos e expostos a raios solares;

Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

2. é permitido:

- (a) o uso de óculos de sol desportivos durante as competições esportivas e nos treinamentos, em que a proteção dos olhos contra a ação do sol e do vento se faça necessária; e
- (b) o uso de cordel, correia ou fita, nas cores verde-oliva ou preta, ao militar que estiver participando de cursos, estágios, exercícios de campanha, pistas, treinamento físico militar ou atividades julgadas necessárias, como forma de evitar a queda dos óculos; e

- 3. é vedado: o uso de óculos de sol quando o militar estiver em forma, salvo se expressamente comprovada a necessidade em prescrição médica, publicada em Boletim Interno da OM ou quando determinado o seu uso como equipamento de proteção individual (EPI).

IX - crachá de Identificação: **permitido** o uso de crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado. Quando autorizado, o crachá deverá ser usado no bolso esquerdo da camisa do uniforme;



X - telefone celular: **permitido** o uso de telefone celular pelo militar isolado, com capa preta que não exceda 14,0 cm x 9,0 cm, desde que esteja presa no cinto, no lado esquerdo, nos 7º, 8º, 10º e 11º uniformes;



XI - capacete para motociclista: **obrigatório**, como equipamento de proteção individual, o uso de capacete quando o militar uniformizado estiver em deslocamento, como condutor ou como passageiro de motocicleta de propriedade particular, nas seguintes condições:

a) o capacete tem a seguinte descrição geral:

1. casco integral, acolchoado internamente;
2. dispositivos refletivos de segurança, aplicados sobre a pintura, na parte traseira e nas duas laterais;
3. proteção envolvente para o queixo;
4. jugular;
5. viseira transparente articulável; e
6. sem qualquer identificação militar.

b) **é proibido**:

1. a aposição de película na viseira do capacete; e
2. qualquer inscrição que faça alusão à:
 - (a) ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;
 - (b) violência e à criminalidade;
 - (c) ideia ou a ato libidinoso;
 - (d) discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou
 - (e) ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas, ao decoro militar e aos bons costumes.

c) as especificações técnicas do capacete devem atender às normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).



Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

XII - capacete para ciclista: como equipamento de proteção individual, o uso de capacete quando o militar uniformizado estiver em deslocamento deve seguir as resoluções do CONTRAN, seguindo as orientações referentes ao capacete para motociclista, no que lhe for cabível.

XIII - jaqueta para motociclista: **permitido** o uso de jaqueta para motociclista, quando o militar uniformizado estiver em deslocamento, como condutor ou como passageiro de motocicleta de propriedade particular, a fim de garantir a sua proteção individual, com as seguintes características:



- a) a jaqueta para motociclista **deve ser** confeccionada em couro preto; fechamento frontal por meio de fecho eclair ou de botões em todo o comprimento; sem qualquer identificação militar; sem ornamento de fios ou tiras pendendo da jaqueta; e sem distintivo civil ou militar; e
- b) a jaqueta **não pode** ter qualquer tipo de inscrição.

XIV - capa de chuva para motociclista: permitido o uso de capa de chuva para motociclista, quando o militar uniformizado estiver em deslocamento, como condutor ou como passageiro de motocicleta de propriedade particular.

a) a capa de chuva para motociclista tem a seguinte descrição geral:

1. preta;
2. impermeável;
3. mangas compridas;
4. capuz; e
5. sem qualquer identificação militar.



b) a capa não pode ter qualquer tipo de inscrição

Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

XV - bolsa, mochila, pasta, valise e maleta: **permitido**, desde que seja de cor discreta (preta, marrom, verde ou camuflada) e que não seja pendurada ao ombro, cruzada à frente do peito ou apoiada nas costas, quando trajando uniforme; exceção feita à bolsa preta feminina prevista neste Regulamento.



XVI - guarda-chuva:

1) é **permitido** o uso:

- (a) de qualquer marca ou modelo, na cor preta, desde que não tenha detalhes ou inscrições; e
- (b) em deslocamentos individuais.

2) é **vedado** o uso:

- (a) em formaturas, serviços de escala, atividades de instrução militar e treinamento físico militar; e
- (b) pelo(s) militar(es) que estiver(em) conduzindo armamento portátil ou coletivo.



Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL



EXÉRCITO BRASILEIRO

Braço Forte - Mão Amiga